



**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS -  
COLETIVO**

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

***GENERALI BRASIL SEGUROS S/A***

**DEZEMBRO/2025**

**Processo SUSEP nº 15414.900378/2018-58**

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<b>Página</b>
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	3
3. DEFINIÇÕES .....	4
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	6
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO .....	6
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO .....	7
7. COBERTURAS .....	8
8. <b>EXCLUSÕES GERAIS</b> .....	8
9. FRANQUIA .....	11
10. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO .....	11
11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE .....	13
12. VIGÊNCIA .....	13
13. RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	14
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	14
15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	16
16. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO .....	17
17. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO .....	18
18. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO .....	19
19. FORMAS DE INDENIZAÇÃO .....	21
20. SALVADOS .....	21
21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	22
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	23
23. <b>PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO</b> ....	23
24. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO .....	25
25. EMBARGOS E SANÇÕES .....	26
26. PRESCRIÇÃO .....	27
27. FORO .....	27
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS .....	28
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS .....	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO .....	31
CLÁUSULA PARTICULAR DE FURTO SIMPLES .....	34
CLÁUSULA PARTICULAR DE PERDA .....	35



## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** Através da contratação deste seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados, ocorridos durante a sua Vigência.

**A leitura destas Condições Gerais, em especial do item 8. EXCLUSÕES GERAIS, e das Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas é de grande importância para conhecimento dos Riscos Cobertos e dos Riscos Excluídos.**

- 1.2.** A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise de risco.
- 1.3.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.5.** O Corretor de Seguros é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que sempre que houver o risco de perda de direito, a entrega deve ser feita em prazo hábil.
- 1.6.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições e nos Documentos Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.7.** Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis aos seguros de danos.
- 1.8.** O Estipulante poderá substituir processualmente o Segurado ou o Beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas deste seguro.

## **2. OBJETIVO DO SEGURO**

- 2.1.** Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reparo ou reposição por danos a Bem Eletrônico Portátil segurado, e/ou o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos previstos nas coberturas contratadas, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.
- 2.2.** As coberturas restringem-se ao bem segurado descrito no Certificado Individual de Seguro e a eventos ocorridos durante a sua Vigência.

### 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1. Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:

**Acessório:** Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela, suplementar, adicional.

**Apólice:** Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Estipulante ou à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Bens Eletrônicos Portáteis:** Aparelhos de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal, calculadoras, aparelhos de telefonia celular, *tablets*, transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e similares.

**Certificado Individual de seguro:** Documento que comprova a inclusão de cada Bem Eletrônico Portátil na Apólice coletiva.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, que farão parte integrante da Proposta e dos Documentos Contratuais.

**Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas deste plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, podendo ser alteradas pelas Condições Especiais.

**Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

**Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

**Documentos Contratuais:** Documentos que formalizam a contratação ou alteração do seguro: a Apólice, o Endosso e o Certificado Individual.

**Dolo (ou ato doloso):** Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio de seguro.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações na Apólice, de comum acordo com o Estipulante.

**Estipulante:** Pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. Equipara-se ao Estipulante, o Subestipulante, quando houver. O Estipulante deverá ter vínculo prévio e independente do seguro com os Segurados que representa, sem o que o seguro será considerado individual.

**Franquia:** Valor ou percentual definido na Apólice e no Certificado Individual de seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

**Indenização:** Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

**Liquidação de Sinistro:** etapa final do processo de Sinistro, direcionada para o pagamento da Indenização, com base no relatório de Regulação de Sinistro.

**Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Prêmio:** Valor a ser pago pelo Segurado e/ou pelo Estipulante à Seguradora, para a garantia dos Riscos Cobertos. É o preço do seguro.

**Proponente:** Interessado em contratar o seguro.

**Proposta de Adesão:** Documento em que o Proponente formaliza a intenção de aderir à Apólice coletiva, alterar ou renovar o seguro contratado, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Proposta de Contratação:** Documento em que o Estipulante formaliza a intenção de contratar, alterar ou renovar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro ou recusa com justificativa ao Segurado.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de Sinistro parcial.

**Remanufaturado / Recondicionado:** Produto no qual os componentes que sofreram danos ou desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto do modelo.

**Representante de seguros:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

**Risco Coberto:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos por este seguro.

**Riscos Excluídos:** Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos por este seguro.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro.

**Seguradora:** É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento do Prêmio, conforme o estabelecido nos Documentos Contratuais.

**Sinistro:** Ocorrência de um Risco Coberto pelo seguro, durante a Vigência da cobertura individual.

**Vigência da Apólice:** Intervalo contínuo de tempo, entre o início e o término, durante o qual o contrato de seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

**Vigência da cobertura individual:** Intervalo contínuo de tempo compreendido entre a data a partir da qual a Seguradora assume os riscos cobertos para cada Certificado Individual de Seguro incluído na Apólice e o término da vigência do respectivo Certificado, mediante pagamento do Prêmio.

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, descontando-se a Franquia estabelecida no Certificado Individual de Seguro, quando houver.
- 4.2. **Cada equipamento eletrônico portátil será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Certificado para cada bem para o qual o Segurado deseje cobertura.**

#### **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO**

- 5.1. Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para Sinistros ocorridos no Brasil ou no exterior.

**6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO**

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Estipulante ou pelo Segurado para cada cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**
- 6.2.** O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, no caso das coberturas básicas, o valor de reposição do bem segurado no momento do Sinistro, conforme cláusula 19. FORMAS DE INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.
- 6.3.** O Estipulante ou o Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração dos Limites Máximos de Indenização contratados, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 6.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos Sinistros, a data da ocorrência do Risco Coberto.
- 6.5.** Em caso de Indenização por dano parcial do Bem Eletrônico Portátil segurado, haverá Reintegração automática do Limite Máximo de Indenização apenas uma vez.
- 6.5.1.** A partir da segunda Indenização por dano parcial, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da Indenização paga e a Reintegração só será feita mediante solicitação expressa do Segurado, sujeita a aceitação da Seguradora e cobrança do Prêmio adicional correspondente, calculado a partir da data da ocorrência do Sinistro até o término de Vigência do Certificado Individual de Seguro.
- 6.6.** Os limites máximos de indenização estabelecidos para cada uma das coberturas contratadas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 6.7. Em caso de Indenização por perda total ou reposição do bem segurado, o respectivo Certificado Individual de Seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.**
- 6.8.** Se novo bem for eventualmente adquirido ou fornecido ao Segurado, poderá ser solicitada emissão de novo Certificado, sujeito a aceitação ou não pela Seguradora.
- 6.9.** As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correrão por conta da Seguradora, limitadas ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura relacionada ao tipo de Sinistro iminente ou verificado, sem reduzir a garantia do seguro, sem aplicação de franquia e mesmo que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

**Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.

## **7. COBERTURAS**

**7.1.** Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, dentre as abaixo, mediante ratificação no Certificado Individual de Seguro, sendo uma das coberturas básicas de contratação obrigatória:

### **7.1.1. Coberturas básicas:**

- a) Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis;
- b) Quebra Acidental de Bens Eletrônicos Portáteis.

### **7.1.2. Cobertura adicional:**

- a) Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário.

**7.1.2.1.** Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura básica Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis.

## **8. EXCLUSÕES GERAIS**

**8.1.** Em adição aos RISCOS EXCLUÍDOS da Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas;
- b) Qualquer tipo de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor do bem segurado, legal ou contratual;
- c) Atendimentos e avaliações técnicas de bens que não apresentem defeitos decorrentes dos Riscos Cobertos por este seguro;
- d) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;
- e) Instalação e configuração de programas (“softwares”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição ou do conserto do aparelho eletrônico segurado;
- f) Falhas, defeitos ou mau funcionamento, inclusive quando causados por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;



- g) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento, desgaste pelo uso, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, má qualidade, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação;**
- h) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção não relacionados aos Riscos Cobertos;**
- i) Utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;**
- j) Lucros cessantes, perda de receita, perda de informações de agenda e contatos e outros prejuízos causados pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;**
- k) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- l) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- m) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do beneficiário em prejuízo desses. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;**
- n) Tumulto, greve ou locaute (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);**
- o) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- p) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**



- q) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- r) Danos morais;
- s) Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

#### **8.2. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS PELO SEGURO**

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:

- a) Equipamento cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- b) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- c) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;
- d) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- e) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e assemelhados;
- f) Dispositivos removíveis de armazenamento portátil, tais como cartões, "chips", discos, CD's, DVD's, pen-drives e similares;

- g) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica, exceto bateria padrão quando aplicável;**
- h) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;**
- i) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**
- j) Modelos e protótipos;**
- k) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**

## **9. FRANQUIA**

- 9.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para cada cobertura contratada, será estabelecida na Apólice e no Certificado Individual de Seguro.**
- 9.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.**

## **10. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO**

- 10.1. A contratação ou alteração da Apólice será feita mediante Proposta de Contratação assinada pelo Estipulante, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.**
- 10.2. A adesão à Apólice ou pedido de alteração do Certificado Individual de seguro será realizada mediante assinatura e preenchimento, pelo Proponente ou seu representante legal, da Proposta de Adesão, na qual constará cláusula em que o mesmo declara ter conhecimento prévio das Condições Contratuais.**
- 10.3. As Propostas de Contratação e de Adesão deverão conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco e poderão ser formalizadas por Meios Remotos, quando disponibilizados. A Seguradora fornecerá ao Proponente, ou ao seu representante, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.**
- 10.4. O Proponente ou seu representante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, respondendo de forma completa os campos da Proposta e, se houver, o questionário da Seguradora, e informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**

- 10.5.** Quando a contratação do seguro ocorrer em momento diferente da aquisição de bem novo ou quando se tratar de contratação de seguro para bem usado, a aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.
- 10.6.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitação ou recusa da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco.
- 10.6.1.** A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos e o prazo para aceitação ou recusa da Proposta terá novo início, a partir do atendimento da solicitação.
- 10.7.** No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora fará a comunicação formal ao Proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, justificando a recusa.
- 10.8.** A Proposta de seguro que contemple adiantamento de valor para futuro pagamento do Prêmio, total ou parcial, antes de sua aceitação, garantirá cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da mesma.
- 10.8.1.** Em caso de aceitação da Proposta, a data de início da cobertura provisória será a data de início de vigência da Apólice, do Certificado Individual ou do Endosso.
- 10.8.2.** Na hipótese de recusa da Proposta de seguro com adiantamento de Prêmio, a Seguradora deverá:
- a)** conceder a cobertura de seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa ao Proponente ou ao seu representante; e
  - b)** restituir ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da formalização da recusa, a diferença entre o valor recebido e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória, observada a cláusula 21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais.
- 10.9.** A aceitação da Proposta e sua data será caracterizada pela manifestação expressa da Seguradora quanto a aceitação ou pela emissão e envio ou disponibilização da Apólice, do Endosso ou do Certificado Individual.
- 10.10.** A ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 25 (vinte e cinco) dias caracterizará a aceitação tácita da Proposta.
- 10.11.** A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Estipulante e/ou ao Segurado, por meio físico ou remoto, da Apólice, do Certificado Individual ou do Endosso, será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta, com a devida comunicação caso os Documentos Contratuais sejam disponibilizados apenas através de Meio Remoto.

- 10.12.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Estipulante e/ou os Segurados receberão instruções para acesso seguro aos Documentos Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão da Apólice, Certificados Individuais e Endossos deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Estipulante e/ou pelo Segurado.
- 10.13.** Qualquer modificação na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado. Caso contrário, a modificação poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.
- 10.14.** **O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.**

## **11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

- 11.1.** **Caso o Segurado transfira a posse ou propriedade do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo possuidor ou proprietário, deverá apresentar os documentos abaixo imediatamente após a transferência do bem à Seguradora, sob o risco, em caso de Sinistro, do não pagamento da Indenização caso a Seguradora não tenha sido comunicada ou aceito a transferência.**
- a) Carta do Segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência;
  - b) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Segurado atual e do novo proprietário;
  - c) Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.
- 11.2.** **Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações, anteriores ou posteriores à data de transferência, passam a ser de responsabilidade do novo possuidor ou proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo Segurado.**

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1.** As Apólices, os Certificados e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, devendo o risco de cada Certificado iniciar-se dentro do prazo de Vigência da respectiva Apólice.
- 12.2.** A Proposta indicará a data de início de vigência do seguro ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de aceitação da Proposta.

### **13. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

- 13.1.** A renovação deste seguro será automática.
- 13.2.** Caso o Estipulante não tenha interesse na renovação, poderá avisar a Seguradora com antecedência ou recusar a nova Apólice, interrompendo a inclusão de novos Segurados a partir do término de vigência da Apólice anterior.
- 13.3.** Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice ou pretenda fazer modificações para a renovação, deverá cientificar o Estipulante ou o Corretor de Seguros em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência da Apólice. Se a Seguradora for omissa, a Apólice será automaticamente renovada.
- 13.4.** No caso de não renovação da Apólice coletiva, as coberturas dos Certificados Individuais vinculados à mesma permanecerão em vigor até o término das respectivas vigências individuais, mediante pagamento dos Prêmios devidos.

### **14. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 14.1.** A forma de custeio deste seguro constará na Apólice, podendo ser contributário, quando pago total ou parcialmente pelos Segurados, com recolhimento sob a responsabilidade do Estipulante, ou não contributário, quando pago integralmente pelo Estipulante.
- 14.2.** Os Prêmios devidos poderão ser pagos em prestação única, mensalmente, ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme estabelecido nos Documentos Contratuais, até as datas de vencimento expressas nos documentos de cobrança.
- 14.3.** Caso o Estipulante receba, juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a discriminar no documento de cobrança o valor do Prêmio de cada Certificado Individual.
- 14.4.** O Estipulante somente poderá interromper o recolhimento do Prêmio mediante pedido formal do Segurado, no caso de cancelamento ou não renovação do seguro.
- 14.5.** O Estipulante não poderá descontar ou receber e/ou pagar à Seguradora, Prêmio relativo a proponentes impedidos de participar do seguro, de acordo com os Documentos e as Condições Contratuais.
- 14.6.** Os Prêmios recolhidos na forma acima e/ou os Prêmios devidos diretamente pelo Estipulante serão pagos pelo mesmo à Seguradora, respeitando-se as seguintes disposições:
  - a)** Mensalmente, ou nos períodos indicados na Apólice, com base nos seguros vigentes e Prêmios devidos, a Seguradora encaminhará documento de cobrança ao Estipulante, ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros.

- b) Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o pagamento de qualquer uma das parcelas poderá ser antecipado, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- c) Iniciada a vigência, se o Sinistro ocorrer antes da data de vencimento da prestação única ou de qualquer uma das parcelas do Prêmio, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, devendo o Prêmio ser pago até a data de vencimento expressa no documento de cobrança.
- d) **Qualquer Indenização somente passa a ser devida depois que o Prêmio for pago pelo Estipulante. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Certificado Individual, as parcelas vincendas do Prêmio correspondente, quando aplicável, serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver, ou deverão ser quitadas pelo Segurado quando a Indenização se der por reposição.**
- e) **A falta de pagamento da prestação única ou da primeira parcela do Prêmio mensal ou fracionado, na data indicada, implicará o cancelamento automático da Apólice.**
- f) **No caso de Prêmio mensal ou fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Estipulante ou o Corretor de Seguros, devendo o Prêmio em atraso ser pago no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.**
  - f.1) **O Prêmio em atraso estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE e à cobrança de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento e a data do pagamento.**
  - f.2) **Caso o Estipulante recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo previsto na alínea f) terá início na data da frustração da notificação.**
  - f.3) **Findo o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação, ou até o fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos prêmios já pagos, se posterior aos 15 (quinze) dias, sem que tenha sido pago o Prêmio em atraso, a cobertura do seguro será suspensa e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos prêmios pagos.**
  - f.4) **Durante o período de suspensão e antes do cancelamento da Apólice, se pago o Prêmio em atraso, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da data do pagamento, sendo vedada a cobrança de Prêmio para o período sem cobertura.**

**f.5) Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, a Apólice será cancelada de pleno direito e a Seguradora poderá propor ação de execução para cobrança do Prêmio devido pelo período em que a cobertura esteve vigente.**

**g) Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento da cobertura e, na ocorrência de Sinistro, determinará a responsabilidade do Estipulante pela retenção indevida dos Prêmios recolhidos junto aos Segurados, além de sujeitá-lo às cominações legais.**

**h) A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitado, bem como comunicar aos Segurados os casos de não repasse à mesma de prêmios recolhidos nos prazos contratualmente estabelecidos e suas consequências.**

**14.7.** Fica vedado o cancelamento do seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado ou o Estipulante, conforme o caso, deixar de pagar o financiamento.

## **15. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**15.1. Além do previsto em outras cláusulas e nas demais Condições Contratuais deste seguro, são obrigações do Estipulante:**

- a)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco Coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c)** Dar suporte ao Segurado e ao beneficiário durante a contratação e a vigência do seguro e fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d)** Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos Prêmios;
- e)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for responsável por tais ações;
- f)** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g)** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- i) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

**15.2. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:**

- a) Cobrar dos Segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora; e
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar rigorosamente as Condições Contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

**15.3.** Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante ou ao Subestipulante, é obrigatório constar da Proposta de Adesão, do questionário da Seguradora, se houver, do Certificado Individual e dos demais Documentos Contratuais, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

**15.4. O Estipulante responde perante os Segurados, os Beneficiários e a Seguradora, por seus atos e omissões.**

**16. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO**

**16.1. O Segurado deverá comunicar a existência de outros seguros sobre os mesmos bens a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito à garantia, se comprovado que silenciou de má-fé.**

**16.2.** O Limite Máximo de Indenização de cada seguro contratado será reduzido proporcionalmente caso a soma dos Limites Máximos de Indenização supere o valor do interesse, e a responsabilidade de cada seguradora, em caso de sinistro, será proporcional, quando aplicável.

A responsabilidade proporcional não será aplicada para coberturas em excesso, que somente são acionadas após esgotados os limites das coberturas primárias convencionais

**16.3. A Indenização, ou a soma das Indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.**

**16.4.** Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por Apólices / Bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando os danos sofridos pelo bem segurado, as despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

- 16.4.1.** Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 16.4.2.** Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das Indenizações calculadas individualmente.
- 16.5.** A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na Indenização paga.
- 16.6.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**17. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO**

**17.1. Em caso de ocorrência de Sinistro, o Segurado deverá:**

- a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado na Proposta de Adesão ou no seu Certificado Individual de Seguro, informando:**
- i. Seu nome e o número do seu Certificado Individual de Seguro;
  - ii. O local e o telefone onde se encontra;
  - iii. O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- b) No caso de roubo ou subtração de aparelho smartphone ou celular segurado, dar imediato aviso à operadora de telefonia e providenciar o bloqueio do código IMEI (International Mobile Equipment Identity), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel, tomando nota do número do protocolo de atendimento;**
- c) No caso de Sinistro relacionado à cobertura adicional de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário, dar imediato aviso à central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, tomando nota do número do protocolo de atendimento, e tomar todas as providências necessárias para minorar os prejuízos;**
- d) Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica credenciada, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora, quando for o caso;**

- e) **Providenciar os DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO** descritos na cláusula 18 abaixo, encaminhá-los à Seguradora ou ao seu representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.
- 17.2. É vedado ao Segurado e ao Beneficiário promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro.**
- 17.2.1. O descumprimento culposo do dever previsto no item 17.2 acima implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a Liquidação do Sinistro.**
- 17.2.2. O descumprimento doloso do dever previsto no item 17.2 acima exonera a Seguradora do dever de indenizar.**
- 17.3.** O pagamento de Indenização com base neste seguro será efetuado somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 17.4.** A execução dos procedimentos de Regulação de Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de Indenização por parte da Seguradora.
- 17.5.** Ficam por conta da Seguradora todas as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, **salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do beneficiário, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.**
- 17.6.** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para Liquidação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência.
- 18. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**
- 18.1. O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos para a Regulação do Sinistro:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do Sinistro;
  - b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
  - c) Comprovante original de preexistência do bem segurado (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
  - d) Comprovação de cancelamento da linha e bloqueio do IMEI, no caso de Roubo ou Subtração com Evidência de aparelho smartphone ou celular.
  - e) Em caso de Roubo ou Subtração com Evidência, Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o Sinistro ocorrer no exterior;

- f) Cópia do extrato de conta corrente e/ou poupança com a indicação das movimentações não autorizadas e informação do número do protocolo da central de atendimento da conta bancária, quando o Sinistro estiver relacionado à cobertura adicional de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário;
  - g) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
  - h) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir);
- 18.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo dos prazos previstos nos itens 18.3 e 18.4 abaixo.
- 18.3.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Regulação de Sinistro e manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação citada no item 18.1 desta cláusula, sob pena de decair do direito de recusá-la.
- 18.3.1.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à Regulação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.
  - 18.3.2.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 18.3 acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 18.4.** Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Liquidação de Sinistro e pagar a Indenização.
- 18.4.1.** Sempre que possível, a Indenização será paga dentro do prazo de Regulação de Sinistro, descrito no item 18.3. Se forem apuradas quantias parciais a pagar, tais quantias deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da data da apuração como adiantamento por conta do pagamento final.
  - 18.4.2.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à Liquidação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.
  - 18.4.3.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 18.4 acima, o prazo para o pagamento da Indenização suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
  - 18.4.4.** Em caso de reparo do bem, o prazo para liquidação do Sinistro será o prazo de regulação previsto no item 18.3 acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.

- 18.4.5.** O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 18.4.6.** O atraso da Seguradora no pagamento da Indenização fará incidir multa, correção monetária e juros sobre o montante devido, nos termos da cláusula 21. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS** destas Condições Gerais, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a Indenização deveria ter sido paga.
- 18.5.** Caso o processo de Regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 18.3 desta cláusula.
- 18.6.** **De toda Indenização devida será deduzido o valor da Franquia, se houver, e de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.**

## **19. FORMAS DE INDENIZAÇÃO**

- 19.1.** **A Indenização, no caso de Sinistro que atinja o Bem Eletrônico segurado, será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, por intermédio de assistência técnica credenciada da Seguradora ou de assistência técnica escolhida pelo Segurado, desde que autorizada previamente pela Seguradora.** Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação e no caso de Sinistro coberto de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário, a Indenização devida será paga em dinheiro.
- 19.2.** A reposição do bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por aparelho de modelo similar, novo ou remanufaturado/recondicionado, mediante acordo entre as partes. Se for repostado um aparelho similar, o seguro garantirá também um carregador padrão do respectivo aparelho.
- 19.3.** **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**
- 19.4.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

## **20. SALVADOS**

- 20.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pelo Certificado Individual de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

- 20.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.
- 20.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 20.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

## **21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

- 21.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.
- 21.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 21.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de recusa de Proposta recebida com adiantamento de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
  - b)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
  - c)** No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.
- 21.4.** Se o pagamento da Indenização não for efetuado nos termos dos itens 18.3 e 18.4 destas Condições Gerais, o valor da mesma, além da multa de 2% (dois por cento), será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros moratórios.
- Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
- a)** Para as coberturas cuja Indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
  - b)** Para as demais coberturas, a data da ocorrência do Sinistro.
- 21.5.** A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**21.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado além da atualização monetária, serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

## **22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**22.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.**

**22.1.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.**

**22.1.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.**

**22.1.3. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra terceiros.**

**22.2. A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o Sinistro decorrer de culpa não grave de:**

**a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do Beneficiário;**

**b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.**

**22.2.1. Quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo item 22.2 contra a Seguradora que o garantir.**

## **23. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO**

**23.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se o Segurado, por si ou por seu representante, deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato.**

**23.2. O Segurado, por si ou por seu representante, é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do Prêmio, preenchendo questionário e/ou outros formulários disponibilizados pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, sendo que:**

**a) O descumprimento doloso do dever de informar importará na perda de direito à garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio relativo ao período de cobertura decorrido e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas e comprovadas pela Seguradora;**

- b) O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- c) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

**23.3. O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do seguro contratado, salvo o previsto no item 23.4 abaixo.**

**Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito na Proposta e/ou no questionário respondido pelo Segurado na contratação, ou da severidade dos efeitos de tal realização.**

**23.4. O Segurado deve comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.**

**23.4.1. A Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, mediante comunicação formal:**

- a) cobrar a diferença de Prêmio cabível; ou
- b) cancelar o seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco.

**b.1) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, líquido de Emolumentos, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**23.4.1.1. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.**

**23.4.2. O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no item 23.4 perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**

**23.4.3. O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto no item 23.4 fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.**

**23.4.4. Sobrevindo o Sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexa causal entre o relevante agravamento do risco e o Sinistro caracterizado.**



- 23.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro, ou a iminência de seu acontecimento, à Seguradora, tão logo tome conhecimento, tomará as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências, seguirá as instruções para a contenção ou o salvamento e prestará todas as informações de que disponha sempre que solicitado pela Seguradora, nos termos da cláusula 17. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO destas Condições Gerais.**
- a) O descumprimento doloso dos deveres previstos no item 23.5 acima implica a perda do direito à Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**
  - b) O descumprimento culposo dos deveres previstos no item 23.5 acima implica a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**
- 23.6. O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se modificar o local do Sinistro e/ou destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro de forma dolosa.**
- 23.7. O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se provocar o Sinistro de forma dolosa, se tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la ou se a reclamação for decorrente de ato do Segurado que caracterize ilícito criminal, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**
- 23.8. A fraude cometida por ocasião da reclamação de Sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de prestar a Indenização.**

## **24. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

- 24.1. Além do que em lei esteja previsto, este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:**
- a) Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 14 destas Condições Gerais.**
  - b) A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver.**

O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.
  - c) Quando a contratação do Certificado Individual estiver vinculada a plano de telefonia e caso o cliente Segurado solicite uma das alterações abaixo, cuja devolução de Prêmio seguirá os termos da alínea b) acima:**
    - i. Alteração das características de contratação do seu plano celular ou de segmento junto à Operadora;**



- ii. Portabilidade do número de telefone para outra Operadora;
  - iii. Migração do plano vigente, inclusive pós-pago, para plano família como dependente.
- d) Quando houver Indenização por perda total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do respectivo Certificado Individual de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.
- e) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 23. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO destas Condições Gerais.
- 24.2.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.
- 24.3.** A Apólice coletiva pode ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, e consequente cancelamento dos Certificados Individuais vinculados à Apólice coletiva.
- 25. EMBARGOS E SANSÕES**
- 25.1.** Havendo, durante a Vigência deste seguro, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou de seus países, nas listas de embargos e sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer indenizações, estarão suspensas pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou seus países, estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 24 (vinte e quatro) horas do dia da inclusão até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.
- 25.2.** As listas de embargos ou sanções nas quais o Segurado, seus beneficiários de indenização ou seus países possam estar inseridos são aquelas expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, combatidos no Brasil ou no exterior, tais como os abaixo, mas não limitados aos mesmos:
- a) Organização das Nações Unidas – ONU;
  - b) Reino Unido e União Europeia;
  - c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA);
  - d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, do Brasil;

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS - COLETIVO**  
**CONDIÇÕES GERAIS**



- 25.3.** São condições, para aplicação das referidas sanções, que as mesmas:
- a)** Não ofendam valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição Federal;
  - b)** Somente atingirão o Segurado, com relação à perda de seu direito à cobertura, quando houver ato doloso deste ou de seu representante e nexo causal com o Evento gerador do Sinistro;
  - c)** Que o fato gerador deva estar caracterizado no momento do Sinistro, para fins de perda de direito ou de Risco Excluído.

**26. PRESCRIÇÃO**

- 26.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

**27. FORO**

- 27.1.** O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS - COLETIVO**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU**  
**SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA DE BENS ELETRÔNICOS**  
**PORTÁTEIS**



**1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Desde que ratificada no Certificado Individual de Seguro, esta cobertura garantirá perdas e danos ao Bem Eletrônico Portátil segurado em decorrência de um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- a) Roubo:** entendido como tal a subtração do bem, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) Subtração com Evidência:** entendido como tal a ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial, e;
- c) Danos Materiais:** entendido como tal aqueles diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de Roubo ou Subtração com Evidência quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

**No Caso de Dano Material causado pela tentativa de Roubo ou Subtração com Evidência ocorrido no exterior, a reparação do bem segurado deverá ser realizada, necessariamente, no Brasil, após o regresso do Segurado.**

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Apropriação Indébita,** entendido como ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção;
- b) Qualquer tipo de subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento, ou seja, a perda do bem sem o emprego de violência e sem que tenha sido deixado vestígio material;**
- c) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:**  
“Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- d) Roubo ou furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- e) Roubo ou furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos móveis, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto, exceto bateria padrão quando aplicável.**

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS - COLETIVO**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU**  
**SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA DE BENS ELETRÔNICOS**  
**PORTÁTEIS**



**3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**3.1.** Ratificam-se os termos da cláusula 18 das Condições Gerais deste seguro.

**4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



**1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Desde que ratificada no Certificado Individual de Seguro, esta cobertura garantirá os danos materiais de causa externa, tais como quebra e amassamento, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelo Bem Eletrônico Portátil segurado, em consequência de:

- a) Queda;
- b) Imersão em água ou derramamento de líquidos;
- c) Incêndio, queda de raio ou explosão e suas consequências;
- d) Outros acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nos Riscos Excluídos.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- b) Utilização inadequada, alterações ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- c) Danos elétricos resultantes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do bem garantido em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- d) Transporte impróprio ou inadequado;
- e) Danos causados por animais, domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças, etc.);
- f) Manchas, desgastes e demais danos consequentes da aplicação de produtos inadequados no bem segurado;
- g) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem.

**3. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**3.1.** Ratificam-se os termos da cláusula 18 das Condições Gerais deste seguro.

**4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



**1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Desde que ratificada no Certificado Individual e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições e dos Documentos Contratuais, esta cobertura garante o prejuízo em dinheiro decorrente de Transações Não Autorizadas realizadas por terceiros através de Aplicativo Bancário de conta corrente e/ou poupança instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência do dispositivo ou de Coação sofrida pelo Segurado e **desde que:**

- a) O Dispositivo Móvel esteja em poder do Segurado, em caso de Coação;
- b) O Segurado comunique a operadora de telefonia e peça o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel assim que possível, em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel;
- c) O Segurado comunique a central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, e peça o bloqueio da movimentação via Aplicativo Bancário em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel, até regularização da situação;
- d) As Transações Não Autorizadas tenham ocorrido no período de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores à comunicação, à central de atendimento da conta bancária, do Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel; e
- e) O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

**1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:**

- a) **Aplicativo Bancário:** programa (app/software) instalado no Dispositivo Móvel do Segurado que permite a realização de transações financeiras na conta corrente e/ou poupança do mesmo.
- b) **Dispositivo Móvel:** Bem Eletrônico Portátil tipo celular, smartphone, tablet ou relógio, objeto da cobertura básica deste seguro, que possibilita a instalação e utilização do Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança do Segurado.
- c) **Transações Não Autorizadas:** transações abaixo, realizadas no Aplicativo Bancário instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, sem o devido consentimento do mesmo:
  - c.1.) Transferência bancária da conta corrente e/ou poupança do Segurado para conta de terceiros; e
  - c.2.) Transações PIX da conta do Segurado para conta de terceiros.



- d) **Roubo:** subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
  - e) **Subtração com Evidência:** ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.
- 1.3. Esta cobertura poderá ser acionada no máximo 3 (três) vezes durante a Vigência da cobertura individual, com redução do respectivo Limite Máximo de Indenização a cada Sinistro, sem Reintegração.**
- 1.4.** Se o Segurado possuir mais de um Aplicativo Bancário instalado no Dispositivo Móvel, referentes a diferentes instituições financeiras, todas as transações não autorizadas estarão cobertas, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura e o disposto no item 1.3 acima. O acesso a um ou mais Aplicativos Bancários numa mesma ocorrência será considerado com um único Sinistro.
- 2. RISCOS EXCLUÍDOS**
- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta cobertura, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**
- a) **Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que o Dispositivo Móvel esteja com outra pessoa autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular de conta conjunta se for o caso. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;**
  - b) **Movimentações realizadas por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito, caixa eletrônico, caixa tradicional de agência ou internet banking;**
  - c) **Estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;**
  - d) **Extorsão indireta, entendida como o ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;**

**SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS - COLETIVO**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE**  
**TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO**  
**BANCÁRIO**



- e) **Encargos contratuais da conta corrente ou poupança;**
  - f) **Prejuízos havidos após a comunicação junto à central de atendimento da conta bancária ou antes das 24 (vinte e quatro) horas anteriores à respectiva comunicação.**
- 2.2. A perda ou danos ao Dispositivo Móvel não estão garantidos por esta cobertura.**
- 3. CANCELAMENTO**
- 3.1. Se ocorrerem 3 (três) Sinistros indenizáveis durante a Vigência do Certificado Individual, esta cobertura será cancelada.**
- 4. RATIFICAÇÃO**
- 4.1. Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.**



1. Fica entendido e acordado que, desde que a presente Cláusula Particular tenha sido ratificada na Apólice e no Certificado Individual, a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência deste seguro garantirá, também, perdas e danos ao Bem Eletrônico Portátil segurado decorrente de Furto Simples, ou seja, a subtração sem ameaça ou emprego de violência e sem que tenha sido deixado qualquer vestígio.
2. Para fins da garantia de Furto Simples, é obrigatória a instalação no Bem Eletrônico Portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido ou indicado pela Seguradora.
3. A inclusão desta Cláusula Particular só poderá ser feita se contratada a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis.
4. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cláusula Particular.



1. Fica entendido e acordado que, desde que a presente Cláusula Particular tenha sido ratificada na Apólice e no Certificado Individual, a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência deste seguro garantirá, também, Indenização decorrente da perda do Bem Eletrônico Portátil segurado, ou seja, o extravio ou desaparecimento do mesmo.
2. Para fins da garantia de Perda, é obrigatória a instalação no Bem Eletrônico Portátil, por parte do Segurado, do aplicativo de rastreamento fornecido ou indicado pela Seguradora.
3. A inclusão desta Cláusula Particular só poderá ser feita se contratada a Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis.
4. Ratificam-se todas os demais termos das Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Subtração com Evidência de Bens Eletrônicos Portáteis que não tenham sido expressamente alterados pela presente Cláusula Particular.